REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/74, de 2 de maio de 1974.

APROVA o Convênio que entre sí celebram a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - Mobral e a Comissão Municipal do Mobral no Município de Boa Vista, com a interveniencia da Prefeitura Municipal de Boa Vista para fins da execução do Plano de alfabetização funcional e educação continuada de adolescentes e adultos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO.

Artigo 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si celebram a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização -MOBRAL- e a Comissão Municipal do Mobral no Município de Boa Vista com a interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista para fins de execução do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos.

Parágrafo único - As cláusulas do Convênio ora aprovado ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 02 de maio de 1974.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PRESIDENTE

[illegible]

[illegible] 10/70, de 5 de maio de 2070.

[illegible] o Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Modernização e Reforma Agrária e o Governo Municipal de Nova Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Nova Vista para fins de execução de Plano de Reforma Agrária e o fornecimento de financiamento e o [illegible].

O [illegible]

Sendo assim que o Governo Municipal de Nova Vista concorda e se [illegible] o seguinte

[illegible]

Artigo 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Modernização e Reforma Agrária e o Governo Municipal de Nova Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Nova Vista para fins de execução de Plano de Reforma Agrária e o fornecimento de financiamento e [illegible].

Parágrafo único - O disposto no Convênio em referência [illegible].

Artigo 2º - Este decreto [illegible] em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[illegible], em Nova Vista, 5 de maio de 2070.

[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

# P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida à nove horas do dia dez de abril de mil novecentos e setenta e quatro, em uma das dependencias da Câmara Municipal, presente todos os seus membros, acolheu por unanimidade o Parecer do Relator, Vereador Jaber Xaud, sôbre o Convênio firmado entre o Movimento Brasileiro de Alfabetização e a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Boa Vista, em 10 de abril de 1974

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MEMBRO

Aprovado em reunião do dia 22.05.74.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

# A T A

Ás nove horas do dia dez de abril de mil novecentos e setenta e quatro em uma das dependências da Câmara Municipal, sob a presidencia do Sr. Vereador Clinger Duarte e presente os demais membros , reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação.

Aberta a reunião, constou o Expediente da Mensagem do Sr. Prefeito Municipal, encaminhando o Convênio firmado entre o MOBRAL e a Prefeitura Municipal.

O Sr. Presidente determinou que fosse procedida a leitura do Parecer do Sr. Vereador Jaber Xaud, designado para relatar a matéria. Lido o Parecer e depois de devidamente apreciado, foi o mesmo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião.

Boa Vista, em 10 de abril de 1974.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

# P A R E C E R

Designado que fomos pelo Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Clinger Duarte, para relatar a Mensagem do Sr. Prefeito Municipal encaminhada à Câmara Municipal, o Convênio que será firmado entre o Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL e a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Examinando a matéria em pauta, achamos muito justo e oportuno esse Convênio, uma vez que serão mais brazileiros a serem' alfabetizados. Em sí a Mensagem está perfeitamente enquadrada dentro dos preceitos legais.

Sendo assim opinamos pela sua aprovação.

BOA VISTA, em 10 de abril de 1974.

JABER XAUD
RELATOR

Protocolo nº 015
Data da Entrada - 08.04.74

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 49/74 - GAB.

Boa Vista, T F R
Em, 08. 04. 74.

A Comissão de Justiça e Redação
Em 09-04-74

DESIG[illegible] Vereador Jaber [illegible]
para [illegible] a referência.
E. 10 / 04 / 74
[illegible]
Presidente
J. R.

Senhor Presidente:

De acordo com o estabelecido no item VIII do Art. 55 do' Decreto-lei nº 411/69, estamos remetendo a essa Casa Legislativa , para fins de apreciação, o Convênio feito entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL e a Comissão Municipal do Mobral no Municipio de Boa Vista, com a interveniência da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a V Exa os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUFINO RODRIGUES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Exmo Sr
JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
DD Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
N E S T A /

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO-MOBRAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL E A COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL NO MUNICÍPIO DE ..BOA VISTA..... COM A INTERVENIÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ..... ....BOA..VISTA..... PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PLANO DE ALFABETIZAÇÃO FUNCIONAL E EDUCAÇÃO CONTINUADA DE ADOLESCENTES E ADULTOS.

Aos .....cinco..... dias do mês de .....abril..... do ano de 1974 , a FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL , neste ato representada por seu Presidente Dr. MARIO HENRIQUE SIMONSEN ou por seu representante legal ....MUNIRA NASSER FRAXE..... e a Comissão Municipal do MOBRAL de .....BOA VISTA..... por seu Presidente o Sr. ....JOÃO DANILO SOUTO MAIOR NOGUEIRA..... ou por quem de direito, mediante delegação de competência, com a interveniência da Prefeitura Municipal de .....BOA VISTA..... por S.Excia., o Sr. .....RUFINO ....RODRIGUES CARNEIRO..... ou seu representante legal, doravante designados simplesmente MOBRAL Central, MOBRAL Municipal, e PREFEITURA , respectivamente, considerando as informações existentes sobre a mobilização do município para os fins deste Convênio e particularmente:

a) o zoneamento do município;

b) levantamento do nº de analfabetos;

c) a localização e quantidade de postos para alfabetização;

d) o número de alunos matriculados; e

e) o número de alfabetizadores;

ajustam a celebração do presente Convênio mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objetivo a implantação do programa de erradicação do analfabetismo, em âmbito municipal, atividade prioritária permanente de que trata a lei 5.379, de 15 de dezembro de 1967, D.O. de 19/12/72.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Convênio vincula-se ao Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos a que alude o artigo 3º da citada Lei nº 5.379.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução do presente Convênio, o MOBRAL Municipal que é o executor e fundamentalmente o responsável pelo movimento financeiro objeto do presente Convênio, instituirá um Fundo Especial para Alfabetização constituído de:

I - recursos orçamentários que lhe forem consignados pela PREFEITURA;

II - recursos oriundos do MOBRAL Central fixados pelo presente e liberados em parcelas;

III - recursos da comunidade;

IV - auxílios, subvenções, doações, legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares, bem como por pessoas físicas;

V - juros bancários do Fundo; e

VI - outros recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de comprovada incapacidade de obtenção de verba orçamentária ou contribuição da comunidade (renda tributária nula, calamidade pública, ausência de produção etc...) o Fundo constituir-se-á dos recursos exclusivamente consignados pelo MOBRAL Central.

CLÁUSULA QUARTA: Para execução do presente Convênio, o MOBRAL Central oferecerá ao MOBRAL Municipal:

I - Cr$ ...27,00..... por aluno/programa na área de Alfabetização Funcional, destinados exclusivamente a gratificação de alfabetizadores;

II - Conjunto padrão de material didático para alfabetização, destinados exclusivamente aos alunos e alfabetizadores incluídos neste Convênio.

§ 1º - Entende-se por aluno/programa o alfabetizando que tenha cumprido o programa mínimo no curso estipulado pelo MOBRAL Central, de acordo com as suas normas operacionais.

§ 2º - Compete, ainda, ao MOBRAL Central:

a) acompanhar o desenvolvimento do programa em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos nas atividades de planejamento, coordenação, supervisão e avaliação;

b) organizar o treinamento dos alfabetizadores;

c) coordenar as ações deste Convênio, com a finalidade especial entre outras, de manter a integração dos trabalhos previstos no Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, em âmbito nacional;

d) realizar, em qualquer tempo,auditoria e correções que se fizerem necessárias, bem como manter a fiscalização para perfeita execução das finalidades do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: O MOBRAL Municipal se obriga, além do cumprimento das formalidades legais a:

I - Observar as diretrizes e normas para execução do programa, estabelecidos pelo MOBRAL Central.

II - Determinar as normas de aproveitamento da capacidade operacional do município e sua melhor aplicação no atendimento das finalidades do presente Convênio.

III - Diligenciar a inclusão, no Orçamento da Prefeitura, de verba para o Fundo Especial para Alfabetização, a que alude à Cláusula Terceira.

IV - Prover os recursos humanos necessários à execução dos objetivos ora ajustados.

V - Gerir o Fundo Especial para Alfabetização através do seu Presidente e do Encarregado de Assuntos Financeiros e/ou Secretário do MOBRAL Municipal.

VI - Elaborar relatórios de atividades, bem como prestação de contas, de acordo com as normas estabelecidas pelo MOBRAL/ Central.

CLÁUSULA SEXTA : A interveniência do TER far-se-á através de sua participação junto ao MOBRAL Municipal no que tange a recursos humanos e apoio técnico, de acordo com as diretrizes do MOBRAL Central.

CLÁUSULA SÉTIMA : A interveniência da PREFEITURA far-se-á, entre outras, através do apoio legal, material, humano e financeiro.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio, no montante de Cr$ ..21.600,00..... (VINTE E UM MIL SEISCENTOS CRUZEIROS .....) tem como base a documentação a que se refere o preâmbulo, apresentada pelo MOBRAL Municipal, que prevê o atendimento a ...800..... alunos.

§ 1º - Se houver alteração no número de alunos, decorrente de evasão, o MOBRAL Central, para atender esta eventualidade, repassará o numerário para execução do presente Convênio, levando em conta que a importância a ser dispendida deve corresponder ao número de alunos que cumpriu o PROGRAMA MÍNIMO DE ALFABETIZAÇÃO vezes o custo aluno/programa.

§ 2º - Quando a alteração, contudo, for decorrente de aumento, o MOBRAL Central aceitará o ônus da despesa suplementar correspondente, desde que o aumento do número de alunos ocorra nos dois primeiros meses do curso.

CLÁUSULA NONA : O presente Convênio terá a duração imutável de cinco (5) meses a contar da data de sua assinatura, com o início das atividades letivas dia ..8. de .....abril..... do corrente ano, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, por inadimplência de qualquer das cláusulas e obrigações aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os alunos que não conseguirem se alfabetizar até o 5º mês, poder-se-á programar um 6º mês de curso, o qual será financiado pelo MOBRAL Central, à base de Cr$ .....4,80..... (.QUATRO... ...CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS .....) por aluno que freqüentou esse 6º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA : A liberação dos recursos pelo MOBRAL Central será feita em três (3) parcelas, repassadas como segue:

I - a primeira parcela, no valor de 30%, imediatamente, após a chegada do presente Convênio ao MOBRAL Central; e

II - a segunda parcela, após o recebimento do Boletim de Freqüência do 2º mês; e

III - a terceira parcela, após o recebimento do Boletim de Freqüência do 4º mês.

§ 1º - Para o cálculo da 2a. parcela será levado em consideração:

a) a evasão ou aumento de alunos ocorrido no período; e

b) a 1a. parcela já remetida.

§ 2º - Para o cálculo da 3a. parcela será levado em consideração:

a) evasão de alunos ocorrida no período; e

b) as parcelas já remetidas.

§ 3º - Os Boletins de Freqüência, objeto desta cláusula, serão os documentos comprobatórios dos recursos transferidos, recaindo sobre o MOBRAL MUNICIPAL toda a responsabilidade pela veracidade das declarações neles contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Os certificados de conclusão do curso para os alunos aprovados, só serão enviados após o recebimento do Boletim de Freqüência do 5º mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Os casos omissos que surgirem na execução do presente Convênio serão solucionados por comum acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Convênio.

E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente com as testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

BOA VISTA , 5 de abril de 1974

Munira Hasser Fraga
PELO MOBRAL CENTRAL

PRESIDENTE DO MOBRAL MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Maria Helena Rodrigues Amaral

/mrarc.